

---

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho n.º 1180/2007 de 27 de Novembro de 2007**

---

1. Pelo despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 2006, foi decidido o lançamento da Parceria Público-Privada relativa ao “Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira”, tendo este por objecto principal as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação, manutenção e exploração do novo edifício hospitalar. Com vista à celebração do mencionado Contrato, o mesmo despacho conjunto autorizou a abertura do “Concurso Público com Negociação para a Celebração do Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira”.

2. No âmbito desse procedimento, pelo despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 22 de Outubro de 2007, foi homologado o Relatório Final de Selecção para a Fase de Negociações e aprovado, com base nos fundamentos constantes do mesmo Relatório, a proposta da Comissão de Avaliação das Propostas de exclusão de todas as propostas por força da respectiva inaceitabilidade.

3. Por conseguinte, através da Resolução do Conselho de Governo aprovada em 24 de Outubro de 2007, com base nos fundamentos constantes do mencionado Relatório Final de Selecção para a Fase de Negociações, homologado pelo citado despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi deliberada a não adjudicação, por todas as propostas apresentadas serem consideradas inaceitáveis, pondo-se termo ao supra referido procedimento concursal.

4. Constituindo a inaceitabilidade das propostas, nos termos do regime legal aplicável às parcerias público-privadas na área da saúde, fundamento da decisão de não adjudicação (cfr. n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, e o artigo 43.º do Anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 26 de Abril), verifica-se, porém, que o mesmo regime legal - instituído pelos Decretos-Leis n.º 185/2002, de 20 de Agosto, e n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que a ambos foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, e pelos Decretos Regulamentares n.º 10/2003, de 26 de Abril, e n.º 14/2003, de 26 de Junho - nada dispõe quanto ao procedimento a adoptar na sequência de uma decisão de não adjudicação.

Todavia, uma vez que os pressupostos e fundamentos que determinaram o lançamento da presente PPP, que constam do referido despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 2006, e que aqui se dão por reproduzidos, se mantêm válidos e inalterados, importa determinar qual o procedimento pré-contratual que, assegurando a necessária celeridade face à urgência imperiosa que envolve a construção do novo edifício hospitalar na Ilha Terceira, deverá ser adoptado na sequência da decisão de não adjudicação por inaceitabilidade das propostas apresentadas no âmbito do procedimento concursal precedente.

5. Nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, 5.º, n.º 1, alínea a), e 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, os contratos através dos quais o co-contratante realiza uma actividade de apoio à realização de prestações de saúde no âmbito de um estabelecimento de saúde, como é o caso do contrato que se pretende celebrar, regem-se, no que concerne ao respectivo procedimento pré-contratual, “(...) pelo disposto para a contratação pública em

*matéria de aquisição de bens e serviços ou de empreitadas de obras públicas consoante a componente de maior expressão financeira ...”.*

De acordo com o artigo 2.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (RJEOP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o contrato de empreitada pode ter por objecto, quer a execução, quer conjuntamente a concepção e a execução de obras públicas.

No caso vertente, a empreitada que integra o objecto do contrato que se pretende celebrar no âmbito da referida PPP abrange as actividades de concepção, projecto e construção do edifício do Hospital da Ilha Terceira, constituindo esta a componente de maior expressão financeira. Nesta medida, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/2002, a determinação do procedimento pré-contratual a adoptar na sequência da não adjudicação do presente concurso deve fazer-se tendo por referência o RJEOP.

6. Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 134.º do RJEOP, o procedimento adjudicatório subsequente à decisão de não adjudicação proferida em concurso público com fundamento na inaceitabilidade das propostas apresentadas pode ser o concurso por negociação, desde que as condições do contrato que se pretende celebrar se mantenham substancialmente inalteradas.

Neste caso, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 134.º, não será necessária a publicação dos anúncios de abertura do concurso, desde que sejam convidados a apresentar proposta todos os concorrentes que tenham satisfeito as condições exigidas para a sua participação no procedimento concursal anterior e que tenham apresentado propostas preenchendo os respectivos requisitos formais e acompanhadas de todos os documentos necessários para a sua admissão.

Neste contexto, convidando-se os três concorrentes qualificados no âmbito do concurso público precedente a apresentar proposta para o novo concurso por negociação, é dispensável a publicação dos anúncios de abertura do novo procedimento, aproveitando-se a qualificação económica, financeira e técnica efectuada no decurso do mencionado concurso público, com evidentes vantagens em termos de celeridade procedimental, considerando a urgência imperiosa no início da execução dos trabalhos de construção do novo edifício hospitalar já sobejamente justificada no ponto 2 do despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 2006.

Em fase do exposto determina-se o seguinte:

a) Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, com a redacção que a ambos foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, e na medida em que se mantêm inalterados os pressupostos e fundamentos que nos termos do despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 2006, determinaram o lançamento da Parceria Público-Privada relativa ao Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira:

i) Acolher os fundamentos enunciados nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da Parte I do referido despacho, e, bem assim, os fundamentos que emergem do Estudo Estratégico da Parceria, que constam de anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante;

ii) Decidir, ao abrigo dos artigos 134.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea a), e 47.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável *ex vi* artigo 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei

n.º 185/2002, de 20 de Agosto, abrir concurso por negociação, convidando a apresentar proposta os agrupamentos concorrentes no âmbito do concurso público antecedente;

iii) Aprovar a Carta Convite, o Programa do Procedimento e a Minuta do Contrato e respectivos anexos, que constam de anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante;

a) Ao abrigo do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável *ex vi* artigo 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, nomear a comissão de abertura do concurso, que têm a composição definida em anexo ao presente despacho;

b) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, nomear a comissão de avaliação das propostas, que têm a composição definida em anexo ao presente despacho;

16 de Novembro de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

## **ANEXO**

### **COMISSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Presidente:

Ramiro Jorge Oliveira da Silva

Vogais:

Rosa da Conceição Batista Infante

Luísa Maria Vieira Aguiar

Suplentes:

Francisco Sérgio Tavares de Barros

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Presidente:

Sérgio Alexandre Gonçalves do Cabo

Vogais:

Ana Maria Passos de Carvalho

Maria Teresa dos Reis Brito

João Manuel Beliz Trabuço

Pedro Gonçalo Soares da Costa

Suplentes:

Luísa Maria Vieira Aguiar

Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia